

Presidente

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

26 NOV 2013

Protocolo: 060/13

Processo: 060/13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 315 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

26 NOV 2013

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos, Geógrafos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo”.

Inclitos Parlamentares, é do conhecimento de Vossas Excelências a possibilidade de drástica redução dos salários de servidores estaduais, que compõem as categorias representadas pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia (SENGE/RO), considerando o que pode advir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI-5047, cujo objetivo é declarar a inconstitucionalidade do artigo 51 da Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009.

Nesse sentido, faz-se necessário assegurar a percepção do vencimento básico, relativo aos Engenheiros, Geólogos, Geógrafos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, medida essa que visa, tão somente, a contornar os efeitos maléficos da ADI-5047, considerando que não haverá impacto em folha de pagamento, pois os valores estão sendo pagos aos profissionais, desde o advento da referida Lei Complementar, com aporte financeiro de suas respectivas Secretarias e Órgãos do Poder Executivo.

Esclareço, contudo, que o Projeto proposto não visa a contemplar a situação dos servidores ocupantes do cargo de Engenheiro do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que possuem Plano de Cargos e Salários próprios, mas sim, assegurar aos Engenheiros Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos, lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que não estão inseridos em Quadro de Pessoal Próprio.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos, Geógrafos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos Engenheiros Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos, lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que não possuam Quadro Próprio de Pessoal, o direito à percepção do vencimento básico nos valores estabelecidos na Tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação do *caput* deste artigo correrão por conta dos recursos consignados no orçamento de cada Secretaria ou Órgão em que estejam vinculados os servidores beneficiados.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 51, da Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**CORRESPONDE AO ANEXO III (LC – 529/2009, DE 10/11/2009)**

**TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS GRUPOSOCUPACIONAIS.**

**GRUPO I**

<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – ÁREA TÉCNICA CÓDIGOS NST – 1 a NST - 10</b>				
<b>CLASSES</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1º</b>	2.400,00	2.472,00	2.546,16	2.622,54
<b>2º</b>	2.701,22	2.782,26	2.865,73	2.951,70
<b>3º</b>	3.040,25	3.131,46	3.225,40	3.322,16
<b>ESPECIAL</b>	3.421,83	3.524,48	3.630,22	3.739,12

